

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0135/88 - CENP N° 035/88

INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Criação de Centros Específicos de Formação e  
Aperfeiçoamento do Magistério

RELATOR : CONS° FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 352/88 Aprovado em 4/5/88

### CONSELHO PLENO

#### **1 . HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

1 - Em 02 de fevereiro do corrente, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado, para ciência, o "Projeto de Criação dos Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, as quais foram criados pelo Decreto Governamental N° 28.089, de 13 de janeiro de 1988, e regulamentados pela Res. SE N° 14, de 28 de janeiro de 1988".

Na oportunidade, encaminhou, também, "cópias anexas do referido Decreto, bem como outros documentos elaborados pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas."

2 - A CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, ao encaminhar o Projeto à consideração do Senhor Secretário de Estado da Educação, solicitou o envio do mesmo a este Colegiado, esclarecendo que:

"- os cursos de 2° grau com Habilitação específica para o Magistério, a serem oferecidos nos referidos Centros, atenderão não só a legislação específica de criação e instalação, como também, às normas contidas na Del. CEE 30/87, Res. SE 15/88 e Instruções Anexas;

- os centros obedecerão às normas gerais do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2° Grau e outras baixadas pelos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 130 do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2° Grau, até que se elabore Adendo Regimental ou Regimento Específico;

- para os Centros, em 1988, haverá Calendário Escolar próprio, respeitando-se as normas relativas à duração do ano letivo, cujo início está previsto para o dia 29 de fevereiro do corrente ano"

3 - O Decreto Estadual N° 28.089, de 13 de janeiro de 1988, criou os Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério considerando-se:

- “-a necessidade de se recuperar a especificidade da formação do professor das séries iniciais do ensino de 1º grau e da pré-escola;
- a importância da Habilitação específica para o Magistério na formação integral do professor;
- a necessidade de se garantir a efetiva realização do estágio ao longo do Curso da Habilitação para o Magistério;
- a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade do ensino, através do aperfeiçoamento constante do pessoal docente.”

4 \_-A Integra do Decreto Estadual Nº 28.089, em seus seis artigos, é a seguinte:

"- artigo 1º - Ficam criados na rede estadual de ensino os Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, com a finalidade de:

I - dar prioridade efetiva à formação dos professores de pré-escola até a 4ª série do 1º grau;

II - aprimorada formação dos professores que atuam na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e nas classes da pré-escola até a 4ª série do 1º grau.

- Artigo 2º - Compete ao Secretário da Educação a instalação gradual dos Centros, objeto deste decreto.

- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

- Artigo 4º - Serão concedidas bolsas de estudo a alunos dos centros, na forma a ser regulamentada.

- Artigo 5º - Compete ao Secretario da Educação baixar normas complementares para a execução deste decreto.

- Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.”

5.- Em 28/01/88, Resolução SE nº 74/88, dispõe “sobre a intalação e funcionamento dos Centros específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério” considerando a necessidade de:

“- recuperar a especificidade dos cursos de formação Para o magistério e colaborar para suprir as defi-

ciências do atendimento às séries iniciais da escolaridade na rede estadual de ensino;

- oportunizar aos alunos trabalhadores e demais concluintes do 1º grau da rede pública um curso de formação de professores de boa qualidade, em período integral;
- oferecer programas de aperfeiçoamento dos docentes que atuam, na rede pública estadual, de pré-escola à 4ª série do 1º grau e nos cursos de 2º grau com Habilitação Específica de Magistério;
- coordenariam nível regional, estudos e ações sobre a Habilitação de Magistério;
- atender a política de ação e diretrizes da Secretaria da Educação.

6 - A íntegra dos 17 artigos da Resolução SE N° 14/88 é a seguinte:

" Artigo 1º - Ficam instalados, a partir do dia 08 de fevereiro de 1988, 18 Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAMs) sendo 1 em cada Divisão Regional de Ensino e 1 na Divisão Especial de Ensino de Registro.

Parágrafo Único - A instalação de novos CEFAMs dependerá de estudos a serem feitos pela CENP e sua autorização ficará sujeita aos pareceres técnicos dos órgãos da Secretaria.

Artigo 2º - No primeiro ano de funcionamento cada CEFAM oferecerá até 120 vagas para a 1ª série do Curso de Formação de Professores e dará início a programa de aperfeiçoamento para docentes da Habilitação Específica de Magistério. "

Artigo 3º - Os CEFAMs atenderão a alunos concluintes de 1º grau, sendo 50% de suas vagas destinadas a alunos oriundos do período noturno de escolas públicas.

Artigo 4º - Os alunos matriculados nos CEFAMs terão direito a uma bolsa de estudos correspondente ao valor do salário mínimo vigente durante 4 anos do curso

§ 1º - salvo em condições excepcionais, os alunos que ficaram retidos em qualquer uma das séries do curso de formação, perderão o direito à renovação de matrícula no CEFAM e serão transferidos para escolas comuns, da rede estadual, em Curso de 2º Grau com Habilitação Específica de Magistério.

§ 2º - em caso de desistência ou transferência para escola comum, o pagamento da bolsa será automaticamente cancelado.

§ 3º - a critério do CEFAM e da DRE, poderá ser exigida dos alunos disistentes e/ou tranferidos, restituição ao Estado do valor da bolsa recebido até a data em que se configure o processo de desistência ou o pedido de transferência.

Artigo 5º - O CEFAM poderá contar com elementos para o desempenho de diferentes atividades, além dos docentes e especialista de educação.

Artigo 6º - Caberá ao Diretor da unidade escolar onde for instalado o CEFAM de que trata esta Resolução, todas as providências necessárias ao seu funcionamento, devendo adotar as medidas cabíveis para esse fim.

Artigo 7º - No caso do CEFAM ser instalado em local diverso de unidade escolar, a direção será exercida pelo responsável pela coordenação pedagógica de que trata o artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único - Fica a Divisão Regional de Ensino encarregada de adotar as medidas necessárias para suprir o CEFAM, instalado nas condições previstas neste artigo, do pessoal administrativo necessário a seu funcionamento.

Artigo 8º - A coordenação pedagógica do CEFAM será exercida por um docente ou especialista de educação, que seja licenciado em pedagogia ou que tenha mestrado ou doutorado na área de educação.

Parágrafo Único - Além do requisito previsto no "caput" deste artigo será exigida a habilitação em Administração Escolar na situação prevista no artigo anterior.

Artigo 9º - Os docentes que atuarão no CEFAM, serão pré-selecionados pela DRE, conforme critérios estabelecidos pela Equipe de Supervisão Pedagógica da DRE e da CENP;

Artigo 10 - Poderão ser afastados junto aos CEFAMs, nos termos do inciso II e § 1º do artigo 64 da LC 444/85, docentes e especialista de educação, do Quadro do Magistério, com as habilitações exigidas para o exercício das atividades que irão desempenhar,

§ 1º - O docente afastado junto ao CEFAM fará jus à carga suplementar correspondente à diferença entre 40 e o número de horas fixado para a jornada de trabalho em que estiver incluído.

§ 2º O professor que acumular 2 cargos docentes, ficará afastado sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de ambos os cargos.

Artigo 11 - O CEFAM poderá contar com pessoal docente a ser admitido nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei 500, de 13-11-74, pelo número de horas-aula a serem ministradas.

Artigo 12 - Ao titular de cargo docente poderão ser atribuídas aulas a título de carga suplementar.

Artigo 13 - Os CEFAMs obedecerão a normas gerais do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau, até que se faça necessário Adendo Regimental ou Regimento Próprio, a ser submetido ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 14 - Compete à CENP estabelecer diretrizes e realizar acompanhamento e controle sobre:

1. Proposta pedagógica do curso de formação de professores dos CEFAMs.

2. Programas de aperfeiçoamento dos docentes de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

Artigo 15 - Às Coordenadorias de Ensino - CEI ou COGSP - compete o acompanhamento e controle das atividades dos CEFAMs, através das Divisões Regionais de Ensino.

Artigo 16 - Caberá a CENP elaborar instruções complementares para a execução desta Resolução.

Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

7 - Uma vez que o Projeto foi encaminhado para ciência do Colegiado, julgo oportuno transcrever, na Integra, a parte substantiva do Documento encaminhado, ou seja:

## CENTROS ESPECÍFICOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO

### - PROJETO -

#### I - JUSTIFICATIVA

Um dos pontos mais críticos do sistema do ensino é a formação do professor, em especial dos professores das séries iniciais do 1º grau. Reafirmar essa colocação significa não só endossar as conclusões de um número considerável de estudos mas, e principalmente, assumir o compromisso de desencadear ações congruentes, que conduzam à superação paulatina do complexo problema representado pela formação de recursos humanos na área de educação. Este é o sentido maior da proposta que se apresenta a seguir.

Sem pretender retomar ao passado e reviver as antigas Escolas Normais ou Institutos de Educação, estamos propondo uma nova forma de atuar sobre os cursos de 2º grau com habilitação específica para o Magistério, atualmente descaracterizados de suas reais funções. Nessa, proposta, dar-se-á início à formação de professores para as séries iniciais de escolaridade em Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, que oferecerão os citados cursos em período integral, mantendo constante integração com a Escola de 1º Grau, a Pré-Escola e as Instituições de Ensino Superior.

Objetivando na prática dar prioridade efetiva à formação de professores, bem como superar as distorções presentes nos cursos de Habilitação Específica em nível de 2º grau, a organização e funcionamento dos cursos desenvolvidos nesses Centros deverão permitir:

- 1) a recuperação da especificidade da formação do professor das séries iniciais da escolaridade.

Dentre as distorções apresentadas nos diferentes levantamentos existentes sobre a H.E.M, em nível de 2º grau destaca-se a perda de sua especificidade, consequência de uma estrutura curricular desarticulada que não contempla condições nem para o aprofundamento em conteúdos que garantem a continuidade de estudos, nem para a preparação do "professorando" para esses conhecimentos que se reverterão em "conteúdos de ensino". Apresente-se ainda

que levantamentos empíricos realizados em escolas de 2º grau (que propiciem o curso para o Magistério) tem mostrado que há uma "redução no número de disciplinas do instrumental pedagógico específico para o 1º grau, com aligeiramento de conteúdos e grande desarticulação destes, isto associado a um uso empobrecido de questões da realidade educacional brasileiro, ausência de preocupação com questões de aprendizagem das crianças das camadas populares e com questões de áreas específicas do ensino de 1ª a 4ª séries: Alfabetização, Matemática. Estudos Sociais, etc." (Mello e outros, 1989 in Gatti, 1987).

Nesse sentido, a nova proposta deverá apresentar adequação e equilíbrio curriculares, no sentido da natureza e articulação dos componentes indicados, bem como na relação que estabeleçam com questões relevantes, ligados a aprendizagem da clientela das escolas públicas.

2) que a Habilitação para o Magistério forme sempre e integralmente o professor para atuar da Pré-Escola à 4ª série do 1º grau em 4 anos obrigatórios.

A Secretaria da Educação, vem reivindicando, desde 1985, a reorganização dos cursos de preparação de professores visando, entre outros aspectos, modificar o aprofundamento de estudos previsto na legislação estadual vigente até 1987 (Deliberação CEE nº 21/76: 1ª/2ª séries. 3ª e 4ª séries e Pré-Escola). A prática tem demonstrado a grande distorção que esta organização gerou pois o professor com aprofundamento em pré-escola tem o direito legal de ministrar aulas do pré a 4ª série do 1º grau, o mesmo não acontecendo com os outros profissionais, com aprofundamento nas outras duas áreas, Obviamente essa tornou-se a área mais procurada, até por razões de mercado do trabalho, originando uma distorção inominável, pois ao final desses cursos, os professores não têm revelado saber sequer, e principalmente, alfabetizar.

Com a Deliberação CEE 30/87 poder-se-á corrigir esse desvio, especialmente nos centros, cuja proposta permitirá um trabalho aprofundado, nos 4 anos de duração do curso de formação.

A definição de que o aluno curse 4 anos obrigatórios na IEM visa também obstar a possibilidade de que alunos de outras habilitações se transfiram para esta habilitação na 4ª série do Magistério, distorção esta só permitida pelo total aligeiramento destes cursos. É evidente que num tempo tão reduzido é praticamente impossível dar aos alunos transferidos um mínimo de domínio necessário dos conteúdos importantes para o exercício da função docente.

No entanto, esse processo de admissão dos alunos nas séries finais do curso de Habilitação (sobretudo na 4ª série) vem ocorrendo em larga escala, como indicam os levantamentos numéricos apresentados em anexo. No Quadro 01, por exemplo, pode-se observar que na Coordenadoria do Ensino do Interior (CEI) o número de alunos na 4ª série do período diurno (nas escolas da rede estadual) representa quase o dobro das matrículas da 1ª série desse mesmo período. Desvio mais crítico é apresentado pelas escolas particulares que funcionam no período noturno. Dessas, a proporção de alunos matriculados na 4ª série chega a ser quatro vezes maior do que o total dos alunos da 1ª série.

3) que os estágios, atividade integradora por excelência, acompanhem a HEM ao longo de seu curso.

Uma contradição que vive o sistema público de 2º grau é a seguinte: cerca de 50% dos alunos da Habilitação Magistério estudam no período noturno. Ou seja, desses alunos que frequentam o 2º grau, muitos trabalham oito horas ou mais, o que para os Cursos de Formação de Professores das séries iniciais, que funcionam no período noturno, gera um problema até certo ponto insolúvel hoje: o de compatibilizar o trabalho do aluno, necessário para a sua sobrevivência e condição de permanência no curso, com a necessidade de estágios concretos e reais em escolas públicas, cujas séries iniciais só funcionam de dia.

A solução aqui aventada é a de que os alunos matriculados nos Centros, desde o primeiro ano, recebem auxílio financeiro para que sua formação profissional se torne viável. Assim, os cursos de formação de professores funcionarão em regime de período integral, durante as 4 séries, estando previsto que a partir da 2ª série os alunos cumpram 300 horas anuais de estágio, em pré-escolas e/ou escolas públicas de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

A oferta de auxílio financeiro significa viabilizar os estágios e, com isso, dar prioridade efetiva à formação de professores competentes para as séries iniciais do 1º grau.

4) propiciar aos professores dos cursos de formação do magistério condições de trabalho condizentes com a responsabilidade e importância de sua função.

Tem sido uma constante, quando se discute a qualidade do nosso ensino, propor-se ou implantar-se alterações meramente formais, ou legalistas, na estrutura curricular de um determinado curso ou disciplina. Ora, sabemos

bem que a efetivação de uma nova preposta curricular depende fundamentalmente da formação dos professores encarregados de concretizá-la. Conscientes da necessidade de uma mudança curricular nos cursos de Habilitação para o Magistério, é preciso não descuidar do aprimoramento dos docentes que irão conduzi-la, bem como das condições do trabalho que deverão facilitá-la.

Nesse sentido o trabalho dos docentes titulares dos Centros de Formação deverá ser apelado por algumas medidas facilitadoras, entre as quais se destacam:

- alocação da carga horária suplementar para a coordenação do curso e de área.
- alocação de carga horária suplementar para a elaboração do material Instrucional; preparação de recursos didáticos; acompanhamento, monitoria e avaliação das atividades do estágio supervisionado; reunião para planejamento c/ou avaliação dos planos de curso, etc.
- alocação de carga horária suplementar para a preparação ou difusão de cursos destinados aos docentes já em exercício em escolas da rede pública, seja para os que lecionam nas primeiras séries do 1º grau, seja para os que atuam nos cursos de Habilitação.

A idéia básica é a de que os Centros funcionem como pólo disseminador e agente transformador da prática educativa, precavendo cursos de aperfeiçoamento e/ou prestando assessoria pedagógica às demais escolas de formação de professores de uma determinada região.

- 5) a formação ou ampliação de um acervo de recursos didáticos, incluindo uma biblioteca e valendo-se das Oficinas Pedagógicas.

A melhoria da prática docente pressupõe uma orientação pedagógica segura e a utilização de recursos e materiais didáticos que apoiem e instrumentalizem o professor no desenvolvimento dos conteúdos curriculares.

A Oficina Pedagógica, instalada na Delegacia do Ensino onde estiver o Centro, concretizar-se-á como o local onde o professor buscara esta orientação, os recursos didáticos, bem como um espaço para a troca de experiências;

Vale resultar que esse enriquecimento da prática pedagógica é, em última instância, elemento crucial que permite ao professor e à escola adequar o ensino (conteúdo e método) às necessidades e características de sua clientela.

Em resumo, são objetivos dos Centros:

- a) dar prioridade efetiva à formação dos professores das primeiras séries do 1º grau e pré-cooola
- b) aprimorar a formação dos professores dos Cursos Habilitação para o Magistério, para que se tornem os grandes artífices da melhoria da qualidade do ensino.

**II - DIRETRIZES PARA A REORDENAÇÃO DO QUADRO CURRICULAR**

Ao se privilegiar a formação Integral do docente, visando à sua atuação da Pré-Escola à 4ª série, faz-se necessária uma reordenação do quadro curricular do Curso, respeitando-se a Deliberação CEE 30/87, a Resolução SE 15/88 e a Instrução anexa à referida Resolução.

No momento da definição do quadro curricular, o partindo do critério de integração entre os componentes curriculares, essa reordenação deverá estabelecer:

- o equilíbrio entre a Parte Comum (formação geral) e a Parte Diversificada (formação especial) do currículo. Isto se faria mediante a redistribuição da carga horária total do Curso, de forma a permitir uma ordenação mais harmônica das disciplinas da parte Comum, responsáveis pelo desenvolvimento dos princípios e fundamentos básicos nos campos específicos do conhecimento;
- a especificidade da área de Didática. Para tanto, serão alocadas no quadro curricular do Curso cargas horárias para componentes que desenvolvam conteúdos e metodologias próprios do currículo de formação da criança pré-escolar e da criança das séries iniciais do 1º grau, destacando-se a alfabetização. Acentua-se dessa forma, a importância do conteúdo e metodologia específicos, equilibrando a tendência generalizante da disciplina Didática;
- a unidade dos componentes autonomizados, dentro de cada área, especialmente, os de Fundamentos da educação e os de Didática. Evita-se, assim, a excessiva subdivisão que leva à fragmentação do conhecimento e à atomização do próprio ato de ensinar. É o caso de se repensar, por exemplo, a reintegração, em "Psicologia da Educação", de componentes que trabalham isoladamente os diferentes aspectos, psicológicos relativos ao processo da aprendizagem ao desenvolvimento da criança que, geralmente, aparecem no quadro curricular, com os rótulos de "Psicologia do Desenvolvimento da Criança", "Psicologia do Desenvolvimento do Pré-Escolar" , "Problemas de Aprendizagens". Tal unidade deve ser mantida para todas

os componentes de cada área, observando-se, ao definir o elenco do quadro curricular, a princípio de se dar destaque no componente mais geral.

Os dois critérios acima descritos - o da especificidade dos componentes e o da sua unidade, em termos da não-fragmentação do conhecimento - são complementares e funcionam, na articulação do quadro curricular como um todo.

Esses critérios por si só não garantem a integração curricular necessária para uma formação mais abrangente e adequada do professor para atuar no ensino de Pré-Escola à 4ª série do 1º Grau. Conjugada a esses critérios, sobreleva-se a importância da programação dos componentes curriculares da H.E.M. como um dos meios, dentre outros, para se atingir o objetivo proposto.

#### **A PROGRAMAÇÃO CURRICULAR NO CURSO DA H.E.M.**

A alteração formal do quadro curricular da HEM por si só não garante a articulação dos conhecimentos gerais e específicos e uma formação adequada do professor. Uma formação que resulte em uma prática decente eficiente, junto a classes de Educação Pré-Escolar e as de 1ª a 4ª do 1º Grau, está condicionada entre outros fatores, a uma programação correlacionada e convergente dos componentes da Educação Geral e da Formação Especial do Currículo do Curso.

Partindo-se do pressuposto de que, no processo de elaboração dos conteúdos programáticos, deva prevalecer o princípio da Integração curricular, faz-se necessário explicitar previamente a função dos componentes da Educação Geral e da Educação Especial no contexto do ensino do 2º Grau e, particularmente, no âmbito da habilitação profissional, nesse nível de ensino. E precisando-se a função desses componentes formação do professor, cabe definir alguns dos princípios que fundamentam essa Integração curricular, bem como descrever de que maneira e em que níveis da programação ela intervém.

1) A função dos componentes da educação geral e da formação especial no curso da HEM.

Delineando o quadro curricular com o objetivo de formar o professor para reger classes de Educação Pré-escolar e de 1ª a 4ª série, em curso com duração de 4 (quatro) anos, pode-se precisar, à luz da legislação vigente, a

função desses componentes curriculares, dentro das respectivas partes que compõem o currículo mínimo da HEM.

As disciplinas da Parte Comum que representem os objetivos da Educação Geral tem como finalidade básica "a formação integral do futuro professor, devendo, a partir do 2º ano, oferecer conteúdos dos quais ele se utilizará diretamente na sua tarefa de educador". Isto implica que, no desenvolvimento dos conteúdos programáticos desses componentes, deverá prevalecer a interação entre os aspectos gerais e específicos de cada campo do conhecimento. Como decorrência, sem perder de vista os objetivos da formação básica, possibilitando ao aluno da HEM a continuidade dos estudos, enfatiza-se, também, o tratamento dos conteúdos curriculares da educação geral no sentido de fornecer às disciplinas diretamente relacionadas à formação do professor. Não se trata de voltar o desenvolvimento desses conteúdos curriculares da Parte Comum a uma simples instrumentação do futuro professor, apresentando-lhe, nessa parte do currículo, os "conteúdos programáticos" que serão objeto de sua futura prática docente. Pretende-se que se destaquem dos conteúdos programáticos definidos em nível de 2º Grau, para cada disciplina básica de núcleo comum, aqueles aspectos mais relevantes que darão suporte teórico à futura ação docente. Levando em conta os conceitos e informações fundamentais de cada disciplina do núcleo comum, bem como seu método de investigação, adequando-se à realidade da criança e da escola onde venha a desempenhar sua função, o futuro professor poderá vir a atuar de forma consequente e eficiente nos conteúdos e metodologia do ensino de Pré-Escola à 4ª série do 1º Grau.

As disciplinas da PARTE DIVERSIFICADA que representam as três áreas básicas responsáveis pela formação especial deverão desenvolver o seu trabalho, partindo do básico para o aplicado, do geral para o específico, segundo a particularidade de cada uma:

- a área de FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO deverá proporcionar, na formação do futuro docente, o conhecimento da criança e do seu processo de desenvolvimento numa visão que traduza a continuidade integração próprias da vida, além de considerar o contexto sócio-econômico, político o cultural. O estudo dos aspectos biológicos, psicológicos, sociais, históricos e filosóficos da Educação.

deverá convergir para o conhecimento dos problemas brasileiros e para análise do papel da Educação na mudança das estruturas sociais e dos sistemas educacionais. No que diz respeito aos aspectos biológicos, as disciplinas "Biologia e Programas de Saúde" da Parte Comum deve ter a incumbência de, também, se integrar no trabalho dessa área. Ou seja, essa disciplina deverá incluir no seu programa aspectos ligados à Biologia Humana com a finalidade de realizar um trabalho conjunto, com a área de Fundamentos da Educação;

- em ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU, deverá ser desenvolvido em estudo crítico do Ensino de 1º Grau nos seus diversos aspectos (legais, técnicos e administrativos). A vinculação da escola ao respectivo sistema de ensino deverá ser corretamente dimensionada, tendo, por base, especialmente, os conceitos aprendidos em Fundamentos da Educação;

- a área de DIDÁTICA deverá recuperar a organicidade do currículo HEM como um todo. No seu aspecto geral fundamenta "a Metodologia do Ensino, sob o triplice aspecto: de planejamento de execução do ato docente - discente e de verificação da aprendizagem, conduzindo a Prática de Ensino e com ela identificando-se a partir de certo momento". Em seus aspectos específicos, deverá compreender estudos relativos às Metodologias do Ensino próprias dos diferentes campos de conhecimento a serem trabalhados no ensino de Pré-Escola à 4ª série.

Concluindo, a contribuição conjunta das disciplinas da Parte comum e da Parte Diversificada levará à formação de um professor capaz de:

- aplicar, no campo educacional e no trabalho escolar os conceitos Científicos básicos, tanto das disciplinas do Núcleo Comum como das relacionadas na Parte Diversificada;
- perceber, através das atividades programadas para o Estágio Supervisionado, o contexto em que a criança e a escola se situam, a dinâmica da vida escolar e da Interação professor-aluno, adequando sua prática às diferentes realidades que se apresentam no decorrer do processo ensino-aprendizagem.

2) A programação dos conteúdos dos componentes curriculares.

Considerando-se a função dos componentes curriculares, à vista do sua pertinência em relação a cada uma das partes do currículo do curso da HEM, destacamos alguns princípios que devem nortear o processo de programação dos conteúdos, a saber:

- garantir a identidade do componente, considerando, na seleção, ordenação e graduação dos conteúdos programáticos, a especificidade de cada disciplina, tendo em vista sua função dentro do quadro curricular;

- assegurar a integração curricular por meio da correlação e convergência dos conteúdos programáticos, visando à formação do professor para atuar em classes de Pré-Escola e de 1ª a 4ª série do 1º Grau.

Cabe notar aqui que tais princípios são interdependentes, concorrendo, simultaneamente, para distinguir e relacionar as disciplinas pertencentes ao núcleo comum e à parte diversificada do currículo, garantindo a integração curricular.

Essa dinâmica deve caracterizar os vários momentos da programação.

### III - CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

Protende-se, a médio prazo, que haja um Centro de Aperfeiçoamento e Formação do Magistério para cada DRE e, ao longo prazo, um para cada unm; dnn Delegacias do Ensino, Independentemente da cidade-sede onde se localiza a D.E ou DRE.

Para 1988, a Secretaria da Educação instalará 18 Centros, 11 no Interior e 7 na capital.

Previsões orçamentárias Iniciais indicam que será possível instalar 4 classes com 30 alunos em cada Centro no primeiro ano de funcionamento. As estimativas para essa projeção foram realizadas fixando-se o valor das bolsas a serem concedidas aos alunos em um salário mínimo.

Antecipando algumas questões que certamente serão levantadas nas discussões em torno da proposta de criação dos Centros, apresentamos, a seguir, "algumas sugestões de operacionalização.

#### 1) Critérios para a atribuição de bolsas (auxílio financeiro)

Todos os alunos matriculados nos Centros de Aperfeiçoamento e formação do Magistério farão jus a bolsas (de um salário mínimo) que serão concebidos por 4 anos, ou seja, durante todo o período de duração do curso. Em decorrência deste princípio o ato de matrícula passa a ser condição necessária para a inscrição no sistema de bolsas.

Por se tratar do auxílio financeiro proveniente do verbas públicas, os alunos inscritos assinarão, no ato da matrícula, um termo de compromisso onde constará uma cláusula estipulando que a continuidade do pagamento da bolsa estará condicionada aos critérios de frequência e bom aproveitamento.

Salvo em condições excepcionais, os alunos que ficaram retidos em qualquer uma das séries do curso de formação perderão o direito à renovação de matrícula no Centro, sendo transferidos para escolas comuns, da rede estadual, sem período Integral, mas com o curso de 2º grau com Habilitação para o Magistério. Em caso de desistência ou transferência para escola comum, o pagamento da bolsa será cancelado, sendo que poderá haver casos onde se faça indicada a devolução, no Estado, do valor da bolsa recebido.

Na proposta do Centro de Formação, com funcionamento em período in-

tegral, pode assegurar um efetivo e contínuo processo de reforço e acompanhamento dos alunos, o que, certamente, reduzirá significativamente os casos do desligamento por insuficiência de aproveitamento.

## 2) critérios do seleção dos alunos

Os Centros destinam-se, prioritariamente, ao atendimento dos concluintes do 1º grau da rede pública estadual, e particularmente aqueles que procuram a HEM em cursos noturnos do 2º grau, por terem necessidade de trabalhar durante o dia. Daí a exigência do que sejam reservadas 50% das vagas dos CEFAMs para os alunos oriundos do 1º grau no turno das escolas públicas. As demais vagas serão destinadas aos alunos concluintes do 1º grau de rede pública. Entretanto, em remanescendo vagas, poderão ser aceitos alunos que concluíram o 1º grau na rede particular, principalmente quando revelarem interesse pelo curso e necessidade de auxílio financeiro para o prosseguimento do estudos a nível de 2º grau.

Após a devida divulgação pelas Delegacias de Ensino da Região, e inscrição dos alunos interessados, deverá ser feita uma triagem inicial, verificando a procedência de seus certificados de conclusão do 1º grau, e no caso dos oriundos ao período noturno das escolas públicas, comprovação de que cursaram pelo menos as duas últimas séries do 1º grau na condição indicada. Confirmadas as inscrições, poderá ainda acontecer do contar-se com um número de candidatos superior ao número de vagas. Para a matrícula dos inseridos, nesse caso, deve-se esclarecer o que se espera dos alunos na nova proposta pedagógica, para que se proponha o mais justo e democrático processo de seleção.

Refletindo sobre o Projeto dos Centros de Formação, seus alunos deverão estar interessados em exercer o magistério nas primeiras séries da escolaridade na rede pública. Deverão revelar, desde o início, disponibilidade de tempo o entusiasmo pela proposta, conhecendo e aceitando as exigências de dedicação e estudo, em período integral, por 4 anos.

Durante o curso deverão empenhar-se na sua formação profissional e na busca de respostas para os problemas de ensino-aprendizagem, detectados nos estágios junto às primeiras séries da escola pública.

Deverão participar na organização das atividades do Centro e nos projetos voltados para o melhoria da sua aprendizagem nos vários componentes curriculares.

Deverão, ainda, fazer jus à bolsa de estudos que lhes é assegurada, inicialmente revelando necessidade de auxílio financeiro, e no decorrer do curso, empenhando-se em mantê-la, através de assiduidade e bom aproveitamento.

Selecionar, entre os inscritos, os alunos com as características mais próximas das apontadas acima como desejáveis, exigirá um contato pessoal com os candidatos.

Sugere-se uma entrevista, conduzida, se possível pelo Coordenador do CEFAM e por professores já selecionados.

Importa, nessa entrevista, retomar os aspectos principais do projeto divulgados aos alunos, e mais algumas características da proposta, relativas à exigências do curso e a expectativas de desempenho profissional futuro. Tais elementos orientarão um diálogo, no qual o aluno possa expressar sua opiniões e expectativas, e o entrevistador possa concluir favoravelmente ou não, sobre às características do candidato, tendo em vista o perfil desejado e a sua necessidade de auxílio financeiro.

Supondo-se, por outro lado, indicar-se a necessidade de prova escrita para a seleção, esse procedimento não afasta a indicação da entrevista. Sugere-se que se faça apenas uma prova de Português, constituída por uma redação a partir de um pequeno texto motivador.

A avaliação se fará sobre a compreensão do texto e a articulação de idéias que o candidato revelar.

Falhas em conteúdos gramaticais deverão ser registradas, apenas como uma primeira avaliação diagnóstica, para identificação de aspectos a serem retomados no curso.

### 3) Critérios de acompanhamento dos Centros

O trabalho pedagógico dos CEFANs será acompanhado pela equipe técnica da Divisão Regional de Ensino e pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, através de relatórios de avaliação regulares, e encontros sistemáticos para estudo e replanejamento.

### 4) Critérios para a seleção das escolas que se transformarão em Centros.

Os seguintes critérios deverão ser considerados:

- a) facilidade do acesso (escolas situadas em corredores de trânsito avenidas centrais próximas à estação do metrô ou estações rodo-

viárias -ainda que se preveja a possibilidade de conceder nos alunos o vale-transporte).

- b) localização - escolas situadas em regiões onde exista precariedade de atendimento aos alunos das séries iniciais do 1º grau por falta de professores; remoções frequentes o formação deficiente desses profissionais.
- c) escolas que apresentem ociosidade no período diurno.
- d) deverão ser evitadas as chamadas "escolas tradicionais" pelo simples fato dessas já desempenharem a contento seu papel do formação de educadores.

É necessário acrescentar que os Centros poderão funcionar em escolar já existentes ou em um prédio especial, independente de qualquer unidade escolar, prevendo-se que o prédio dispunha de cerca de 15 salas de aula contando também, quando possível, com espaço para acomodar: biblioteca e sala de reunião e/ou treinamento.

#### 5) Organização do pessoal

- a) Centros funcionando em escolas já existentes.

Neste caso, o diretor da escola será o diretor do Centro, cabendo a ele as providências para o seu funcionamento.

- b) Centros funcionando em locais independentes.

Neste caso, a direção será exercida pelo responsável pela coordenação pedagógica do Centro, cabendo à Divisão Regional de Ensino adotar as medidas necessárias para suprir o Centro do pessoal administrativo necessário.

Em qualquer uma das situações, a coordenação pedagógica será exercida por um docente ou especialista em educação, que seja licenciado em Pedagogia ou que tenha mestrado ou doutorado na área da educação. No curso de centro instalado em local diverso de unidade escolar, este profissional deverá ter ainda Habilitação em Administração Escolar.

Quanto aos professores que atuarão nos Centros, eles deverão ser selecionados pela Divisão Regional de Ensino, tendo em vista o seu compromisso com a educação pública o com as necessidades de aprendizagem das séries iniciais. Deverão revelar domínio indiscutível dos conteúdos específicos da sua habilitação, bem como flexibilidade específica com as demais disciplinas de currículo. Deverão ter comprovada experiência docente, preferencialmente como

P.III, em 2º Grau da Habilitação Específica para o Magistério e/ou P.I da rede pública.

Os professores poderão ser efetivos, afastados do acordo com a LC. Nº 444/85, ou com aulas atribuídas nos Centros, a título de carga suplementar, ou admitidos nos termos da Lei 500/74.

De acordo com a exigência da carga horária de cada componente será proposto o regime de trabalho dos professores, contando-se horas-aula, horas-atividade e horas para o trabalho pedagógico proposto no Centro. As horas para trabalho pedagógico serão utilizadas em reforço, acompanhamento e aprofundamento de estudo aos alunos, bem como em programas de capacitação dirigidos aos docentes.

#### 6) Programa de trabalhos conjuntos Centros/CENP/Universidades.

O Diretor e o Coordenador Pedagógico dos Centros deverão participar das discussões e reuniões do trabalho organizadas pela CENP visando a reformulação da grade curricular, sistemática do trabalho e normas de avaliação. Representantes dos Centros deverão também participar da montagem dos cursos do aperfeiçoamento que serão oferecidos pelas Universidades prioritariamente às equipes dos Centros e, sempre que possível às demais escolas da mesma região.

#### 7) Calendário e Regimento Escolar

Os Centros iniciarão as atividades com os alunos após o início reisto para a rede estadual de ensino. O ano letivo, com início provável no dia 29 do fevereiro, terá, assim, um Calendário especial apenas no 1º semestre, a fim de cumprir os 90 dias letivos regulares.

Os Centros funcionarão do acordo com as normas gerais do Regimento Comun das Escolas Estaduais do 2º Grau, até que se faça necessário Adendo Regimental, ou Regimento Próprio, a ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

8 - Fiz questão de transcrever neste Parecer a parte substantiva do Projeto em questão para que todos os Senhores Conselheiros tomem ciência da seriedade com que o assunto está sendo tratado pela Secretaria da Educação. A este Conselho, realmente, ao lado de louvar os responsáveis pelo empreendimento assegurando-lhes pleno sucesso na iniciativa, cabe tão somente tomar ciência do mesmo, uma vez que estes centros estarão em funcionamento de acordo com o que foi definido pelo colegiado, pela Deliberação CEE N° 30/87 e Indicação CEE N° 15/87, bem como as normas gerais do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2° Grau, até que um fato novo, a partir da experiência inicial torne "necessário Adendo Regimental ou Regimento próprio" neste caso, a ser submetido à apreciação deste colegiado. Por outro lado cabe solicitar aos órgãos próprios da Secretaria de Educação, que mantenham este colegiado informado quanto ao andamento do Projeto em questão, pela importância de que o mesmo se reveste para o desenvolvimento da educação pública de Estado de São Paulo.

9 - Projetos como este dos Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério devem ser incentivados com veemência por este Colegiado, pois representam um esforço concreto para a adequada preparação dos professores de ensino de 2° grau para trabalhar com a nova clientela da escola pública, que chega a ela, cada vez em maior número, não só pelo aumento demográfico, mas também, pela democratização das oportunidades de ingresso na escola de uma faixa maior e mais pobre da população. Se de um lado a escola pública está democratizando oportunidades de ingresso, graças ao crescente, número de vagas que oferece, por outro lado, não considera adequadamente este novo aprendiz, de forma a garantir o seu sucesso escolar, oferecendo um ensino muitas vezes inadequado às crianças mais pobres, que, inegavelmente, trazem para a escola um elenco de experiências e capacidades que a escola ainda não leva suficientemente em conta, em sua metodologia, em seu material didático... em suma, em sua proposta educacional. Este ponto é muito importante, pois, a despeito dos nossos ideais de educação democrática temos demonstrado a nossa Incompetência e incapacidade de interferir positivamente no processo escolar das crianças provenientes das camadas populares,

talvez porque a clientela homogênicada escola de antigamente, garantida apenas a uma parcela da população que a ela tinha acesso, sucede uma clientela profundamente heterogenia e sem condições de ajustar-se aos padrões de normalidade que a escola insiste em manter, numa perspectiva alienada dos novos alunos e sua realidade.

10 - Os Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, ao lado de outras iniciativas como as do ciclo básico e a da jornada única, visam dar uma adequada resposta a estes questionamentos que estamos continuamente fazendo, como educadores. Por esta razão, cabe-nos incentivar projetos desta natureza, acompanhando-os e valorizando-os, pois sabemos muito bem que não é por decretos que se alfabetiza uma criança. Quem alfabetiza não é aquele que, do alto da burocracia dos sistemas educacionais, cita normas e diretrizes, quem alfabetiza é o Professor, aquele que esta em contato direto com a criança e com a realidade que a circunda... e todo esforço para dotar estes profissionais dos Instrumentos intelectuais e materiais aptos para que eles ministrem um ensino adequado deve ser bem recebido e incentivado. Neste sentido, creio que os projetos dos CEFAMs estão dando um passo firme, decisivo e decidido.

## **2 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento do Projeto dos Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, louvando a iniciativa da Secretaria de Estado da Educação e solicitando que este Conselho seja informado do desenvolvimento do mesmo e seus resultados.

São Paulo, CESG, aos 13 abril de 1988.

**a) CONS<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**RELATOR**

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 04 de maio de 1988.

**a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão**  
**Vice-Presidente em Exercício**